

CONSIDERANDO: a solicitação do Instituto Natureza do Tocantins, através do OFÍCIO Nº 455/2026/PRES/NATURATINS, sob o SGD nº 2026/40319/003481,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, no biênio de 2024 a 2026, JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA, como Suplente, em substituição a Mateus dos Santos Pelizari, membro indicada pela PORTARIA-COEMA nº 54, de 13 de novembro de 2025, publicada na Edição 6.942 do Diário Oficial do Estado, de 17 de novembro de 2025, representando o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

#### DECISÃO COEMA/TO Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 0194928, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789/2007, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV do Regimento Interno, publicado no DOE nº 4.232, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789/2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º Por todo o exposto, esta Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, após análise do recurso interposto, manifesta-se pelo seu conhecimento, uma vez observado o atendimento aos requisitos de admissibilidade recursal, e no mérito dar provimento *in totum* para, enfim reformar a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1º instância) e julgamento de 2º instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, anulando assim o auto de infração com a respectiva multa imposta, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e arts. 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Publique-se.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Presidente

#### SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

##### PORTARIA SEPEA Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os membros do Comitê de Organização do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva - CTPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fundamento no art. 3º, §1º e §2º, do Decreto nº 7.100, de 11 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos órgãos e da sociedade civil que compõem o Comitê de Organização do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva - CTPE, com a seguinte composição:

I - Secretaria da Pesca e Aquicultura - SEPEA - Jefferson Maurício da Silva, que o presidirá;

II - Secretaria dos Esportes e Juventude - SEJU - Rafael Fernandes dos Santos;

III - Secretaria do Turismo - SETUR - Mayna Miranda Bezerra;

IV - Secretaria da Cultura - SECULT - Larrisa Peigo Duzzioni;

V - Secretaria da Comunicação - SECOM - Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior;

VI - Representantes da Sociedade Civil:

- Wanderson Michel Lunguinho de Oliveira;  
- Kadson da Silva Luz;  
- Valdemir Lima Gomes.

Art. 2º Compete ao Comitê exercer as atribuições previstas no art. 3º, §3º, do Decreto nº 7.100, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE CARVALHO AYRES  
Secretário da Pesca e Aquicultura

#### SECRETARIA DA SAÚDE

##### PORTARIA - 49/2026/SES/GASEC

Indefere Requerimento de Qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 2.472, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre a qualificação, contratação e fiscalização de entidade na condição de organização social, e adota outras providências;

Considerando o Decreto Regulamentar nº 4.353, de 14 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 5.071, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, e adota outras providências;

Considerando a documentação que instrui o Processo Administrativo nº 2025.30550.009120 e a análise feita por meio da NOTA JURÍDICA "SES/SAJ/DACC" Nº 891/2025, da Diretoria de Análises de Contratos e Convênios/SAJ/SES-TO;

Considerando o Parecer "SCE" Nº 32/2026, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, (fls. 387393), que opinou pelo indeferimento de qualificação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABEDESC, como Organização Social no âmbito do Estado do Tocantins;